

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	MPr-2025-01
Data de publicação	31/01/2025
Data de Republicação	17/04/2025
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023/PL (set.23/ago.24), de 27 de setembro	

Republicação

Ajustamento da redação dos pontos “Ações abrangidas”, “Finalidades e objetivos”, “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações”, “Número máximo de candidaturas”, “Custos elegíveis”, “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa”, “Indicadores” e “Anexo A – 3. Referencial de Mérito”

Designação do aviso

Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial – I&D&I Empresarial – Operações em Copromoção.

Apoio

Operações em copromoção para investimento integrado em investigação, desenvolvimento e inovação empresarial (I&D&I), com o objetivo de desenvolver atividades desde a investigação até à produção e/ou introdução no mercado de produtos ou processos, potenciando a inovação produtiva, decorrentes da cooperação entre empresas, envolvendo PME e/ou *Small Mid Cap* em copromoção com grandes empresas e/ou com entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

As candidaturas que se enquadrem nas áreas de investimento da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), no âmbito da aplicação do Regulamento (EU) 2024/795, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de fevereiro de 2024, poderão vir a ser enquadradas em Aviso específico a lançar neste contexto.

Ações abrangidas por este aviso

Ações relacionadas com atividades desde a investigação até à produção e/ou introdução no mercado de produtos, processos ou serviços, potenciando a inovação produtiva, decorrentes da cooperação entre empresas, envolvendo PME e/ou Small Mid Cap em copromoção com grandes empresas e/ou com ENESII.

Nos termos do artigo n.º 52 do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030 (REITD), os investimentos produtivos devem ser complementares às atividades de I&D apoiadas, visando a incorporação dos seus resultados na atividade económica e a sua introdução no mercado ou disponibilização aos potenciais utilizadores.

São elegíveis as seguintes ações:

- Atividades de investigação industrial;
- Atividades de desenvolvimento experimental;
- Produção de bens ou de serviços intensivos em conhecimento com foco transacionável ou internacionalizável, com elevada incorporação nacional.

Os investimentos a realizar devem ter por objetivos:

- i) A produção de bens ou de serviços intensivos em conhecimento com foco transacionável ou internacionalizável, com elevado nível de incorporação nacional, que permitam completar cadeias de valor e a integração em cadeias de valor globais;
- ii) Estar inseridos em domínios prioritários de especialização inteligente (RIS3), por forma a reforçar a articulação entre investigação e a inovação; o alinhamento nos projetos financiados pelo COMPETE 2030 deve ser feito com a ENI; o alinhamento com os Programas Regionais é feito através das respetivas estratégias regionais de especialização inteligente;
- iii) Corresponder a um investimento inicial, ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, conforme definido no n.º 2 do artigo 19.º do REITD.

Os investimentos de natureza inovadora que correspondem a um investimento inicial ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica englobam as seguintes ações:

1. A criação de um novo estabelecimento;
2. A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos/serviços não produzidos anteriormente no estabelecimento;
3. A alteração fundamental do processo global de produção ou da prestação global do(s) serviço(s) de um estabelecimento existente.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Conforme previsto no artigo 54.º do REITD, são beneficiárias do presente aviso:

- 1 — As PME e as *Small Mid Cap*;
- 2 — As Grandes Empresas que não são *Small Mid Cap*, desde que as operações sejam desenvolvidas em copromoção com PME;
- 3 — São igualmente beneficiárias, desde que em copromoção com PME ou *Small Mid Cap*, em operações que podem também incluir Grandes Empresas, as ENESII, incluindo das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização da operação corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas

Fase 1

Abertura	31-01-2025
Fecho	30-05-2025 (18:00 horas)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão	5 dias úteis após a decisão

Fase 2

Abertura	31-05-2025
Fecho	30-10-2025 (18:00 horas)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão	5 dias úteis após a decisão

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado até mais 30 dias, em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Programas financiadores

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Entidade gestora do apoio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores.

Organismo Intermédio

As entidades que asseguram a emissão de pareceres sobre as candidaturas e o acompanhamento no âmbito do presente Aviso são:

PITD: Agência Nacional de Inovação (ANI)

PR Lisboa: Agência Nacional de Inovação (ANI) para projetos em copromoção entre PME, Não PME e ENESII, e IAPMEI para projetos em copromoção entre PME e Não PME

PR Algarve: Gestão direta

A ANI, sempre que necessário, poderá solicitar pareceres de entidades especializadas para auxiliar na análise das candidaturas.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

No âmbito do presente aviso, e como previsto no artigo 52º do REITD, são apoiadas as operações de investimento integrado em investigação, desenvolvimento e inovação empresarial (I&D&I), com o objetivo de desenvolver atividades desde a investigação até à produção e/ou introdução no mercado de produtos ou processos, potenciando a inovação produtiva, decorrentes da cooperação entre empresas, envolvendo PME e/ou *Small Mid Cap* em copromoção com grandes empresas e/ou com ENESII.

Pretende-se promover uma abordagem integrada, de investigação e inovação, em copromoção entre PME e, quando relevante, grandes empresas e/ou ENESII.

Conforme o disposto no nº 2 do artigo 52º do REITD, os investimentos produtivos devem ser complementares às atividades de I&D apoiadas, visando a incorporação dos seus resultados na atividade económica e a sua introdução no mercado ou disponibilização aos potenciais utilizadores.

Os investimentos previstos na candidatura devem ter por objetivos:

- i) a produção de bens ou de serviços intensivos em conhecimento com foco transacionável ou internacionalizável, com elevado nível de incorporação nacional, que permitam completar cadeias de valor e a integração em cadeias de valor globais;
- ii) estar inseridos em domínios prioritários de especialização inteligente (RIS3), por forma a reforçar a articulação entre investigação e a inovação;
- iii) corresponder a um investimento inicial ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, à diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos ou serviços não prestados anteriormente nesse estabelecimento ou à alteração fundamental do processo global de produção ou da prestação global do(s) serviço(s) de um estabelecimento existente, conforme definido nos alíneas a), c) e d) do n.º 2 do artigo 19.º do REITD.

Dotação

Programa	Programa Temático Inovação e Transição Digital; Programa Regional de Lisboa 2021-2027; Programa Regional do Algarve 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Promover a investigação e a inovação			
Tipologia de Ação	RSO1.1-04 - Investimento empresarial integrado em Investigação e Inovação			
Tipologia de Intervenção	RSO1.1-04-01 - I&D&I Empresarial			
Tipologia de Operação	1029 - Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)			
PR / Fundo	Valor Dotação Fundo Indicativa	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
PITD / FEDER	143.000.000 €	80%*	N.A.	N.A.
PR Lisboa / FEDER	3.000.000 €	40%	N.A.	N.A.
PR Algarve / FEDER	3.000.000 €	80%*	N.A.	N.A.
Dotação Global	149.000.000 €			

*85%, se ENESII, com exceção do PR LISBOA em que a taxa máxima é de 40%, nos termos e condições previstas nos números 5, 6 e 7 do artigo 49º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030. A taxa máxima verifica-se na componente ID da operação.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

São elegíveis as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização da operação corresponde à região onde é localizado o investimento.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

[ENEI - Estratégia Nacional de Especialização Inteligente](#)

[EREI – Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS3 Lisboa 2021-2027 | CCDR LVT](#)

[EREI – Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS3 Algarve 2021-2027 | CCDR Algarve](#)

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

3ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD) – [Portaria nº 181/2024/1, de 8 de agosto](#)

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações e beneficiários devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 21.º, 42.º, 47.º e 55.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- Incluir obrigatoriamente atividades de I&D e de Inovação, sendo que o investimento afeto à componente de I&D deve ser tendencialmente maioritário, salvo situações devidamente fundamentadas tendo em conta os objetivos e atividades do projeto, e desde que aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- O líder do consórcio tem de assegurar a realização de investimentos na componente de inovação produtiva;

- d. Enquadrar-se nos domínios prioritários da Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), relevantes para os objetivos do presente aviso; no caso dos Programas Regionais de Lisboa e Algarve, enquadrarem-se nos domínios prioritários das EREI respetivas, de acordo com o estabelecido nos Anexo A-4;
- e. Na componente de I&D, os projetos devem compreender o desenvolvimento de atividades de Investigação Industrial e de Desenvolvimento Experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas (processos de inovação) em produtos, processos ou serviços existentes;
- f. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- g. No caso das operações apoiadas pelo PITD, devem integrar um investimento elegível mínimo de 5.000.000€, salvo situações devidamente justificadas, devendo esta condição ser verificada à data da candidatura e encerramento, podendo em sede de encerramento ser aceite um valor inferior, desde que devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- h. São apenas elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do artigo 7.º do REITD, designadamente “Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º” e do Acórdão do Tribunal de Justiça, Grande Secção, de 5 de março de 2019, https://curia.europa.eu/jcms/jcms/P_106320/pt/?rec=RG&jur=C&anchor=201903C105201703490#201903C10520170;
- i. Deverá ser constituído um consórcio entre as entidades copromotoras, devendo ser apresentado o respetivo modelo de governação e coordenação, incluindo as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e indústria, podendo, designadamente, seguir os termos previstos para o contrato de consórcio, constantes no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, devendo a organização dos consórcios respeitar as seguintes regras específicas:
- Devem obrigatoriamente ser liderados por uma empresa;
 - Os consórcios devem assumir a natureza de “consórcio completo” (incluir a participação de empresas nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto, enquanto condição necessária à valorização eficaz dos resultados dos projetos de I&D), integrando empresas que se assumam enquanto tomadores da tecnologia, ou seja, aquela(s) que a vão colocar no mercado;
 - As empresas devem assumir um peso maioritário, em termos do seu contributo financeiro no âmbito do consórcio.
- j. No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no REITD, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos

objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, podem ser apresentados, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio;

- k. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- l. Realizar um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), relativamente aos investimentos aprovados para a componente de Inovação Produtiva;
- m. Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior “Entidades Beneficiárias”, deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no Anexo III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2023 o ano pré-projeto ou 2024 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário);
- n. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, os beneficiários, quando aplicável, devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
- o. No caso de empresas que se qualifiquem como “*Small Mid Cap*”, definidas como empresas que não preenchem os critérios de PME e cujo número de trabalhadores não exceda 499, cujo volume de negócios anual não ultrapasse 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não exceda 86 milhões de euros, a aferição é realizada da seguinte forma:
 - No caso de uma empresa autónoma, a aferição é efetuada com base na informação relevante da empresa em questão;
 - No caso de uma empresa integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base a informação dela própria, acrescida dos dados das suas empresas Associadas ou Parceiras.
- p. Apresentar com a candidatura e em anexo ao formulário:
 - Minuta do contrato de consórcio;
 - Anexo Técnico à candidatura, respeitando a estrutura modelo, com um limite máximo de 40 páginas (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés).

- q. No âmbito da componente de investimentos produtivos, quando os beneficiários forem grandes empresas e os incentivos forem concedidos a favor de uma alteração fundamental no processo de produção, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes, conforme previsto no n.º 7 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Copromoção

1 empresa apenas pode participar numa candidatura enquanto líder e outra enquanto copromotor, num total de 2 candidaturas

36 meses (exceto casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação:

Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais de Lisboa e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- Para as regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), o financiamento é assegurado pelo Programa Inovação e Transição Digital;
- O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo programa regional;
- Sempre que existam, numa mesma operação, investimentos localizados nas regiões de Lisboa ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas, cada componente dará lugar a uma operação distinta, com códigos de operação distintos, e será financiada nos termos fixados nas anteriores alíneas a) e b).

Taxas de financiamento para a componente de I&D:

As taxas de financiamento no âmbito da componente de I&D são as que decorrem do estabelecido no artigo 49.º do REITD:

Taxa Base:

- Até 50 % para a investigação industrial;
- Até 25 % para o desenvolvimento experimental.

As taxas base referidas no número anterior podem ser aumentadas, até uma intensidade máxima de 80%, através das seguintes majorações:

- a) «Dimensão da empresa»: até 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
- b) «Colaboração Efetiva e/ou Divulgação Ampla dos Resultados»: até 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar, pelo menos, uma das condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do REITD.
- c) «Localização da operação»: até 15 p.p. a atribuir às operações localizadas nas regiões Norte, Centro ou Alentejo e até 5 p.p. a atribuir às operações localizadas nas zonas c) do mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA. 100752 e n.º SA. 106697);

As majorações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior não são de aplicação cumulativa.

Tendo em consideração que as operações são apresentadas em copromoção, as ENESII podem beneficiar de uma taxa até 85% (com exceção dos investimentos na NUTS II LISBOA, em que a taxa máxima é de até 40%), quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias, devendo para tal estar preenchida uma das condições previstas no n.º 5 do artigo 49.º do REITD.

Para além do acima estabelecido, devem as ENESII, por forma a poderem beneficiar de uma taxa máxima até 85%, demonstrar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Taxas de financiamento para a componente de Inovação Produtiva:

A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, até ao limite máximo de 30% para as grandes empresas e *Small Mid Cap*, 40% para as médias empresas e 50% para as micro e pequenas empresas (no caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela esse limite máximo é de 40% para as grandes empresas e *Small Mid Cap*, 50% para as médias empresas e de 60% para as micro e pequenas empresas):

A) Taxa Base: 15 p.p. para as grandes empresas e *Small Mid Cap*, 25 p.p. para médias empresas e 35 p.p. para micro e pequenas empresas. No caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela, as taxas base são de 25 p.p. para grandes empresas e *Small Mid Cap*, 35 p.p. para médias empresas e 45 p.p. para micro e pequenas empresas.

B) Majorações:

- i. Prioridades de políticas setoriais: 5 p.p. pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10 p.p.:

- a. «Indústria 4.0» – operações na área da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos
- b. «Transição Climática» – operações em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da Transição Climática
- ii. «Criação de emprego qualificado»: atribuída em função do número de postos de trabalho qualificados criados:

Nº de postos de trabalho qualificados criados (ano cruzeiro)	Majoração
Entre 1 e 3	2 p.p.
+ de 4	5 p.p.

- iii. «Capitalização PME»: 5 p.p. a atribuir a operações cuja componente privada (total do investimento menos incentivo calculado) seja financiada maioritariamente por capitais próprios, designadamente, capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital.

Sem prejuízo do referido anteriormente, a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752), resumido no Anexo B.6.

No caso de candidaturas aos PR Lisboa e Algarve deve o beneficiário optar por um dos enquadramentos europeus de auxílios de Estado previstos no n.º 1 do artigo 28.º do REITD.

No caso de operações localizadas nos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 referido anteriormente, se o beneficiário optar pelo enquadramento de auxílios *de minimis*, as taxas aplicáveis são de 40%, no caso do PR Lisboa e do PR Algarve, estando limitadas ao montante máximo de cúmulo de auxílios *de minimis* (300.000 euros durante três exercícios financeiros por empresa única).

No caso de operações localizadas fora dos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 referido anteriormente:

- Se o beneficiário optar pelo enquadramento no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual, as taxas aplicáveis são de 10% para as médias empresas e de 20% para as micro e pequenas empresas;
- No caso das *Small Mid Cap* e grandes empresas o enquadramento destas operações é efetuado ao abrigo dos auxílios de minimis;

- Se o beneficiário optar pelo enquadramento de auxílios de minimis, as taxas aplicáveis são de 40% no caso do PR Lisboa e do PR Algarve, estando limitadas ao montante máximo de cúmulo de auxílios de minimis (300.000 euros durante três exercícios financeiros por empresa única).

Anos de referência:

No presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2023, podendo ser considerados os valores incluídos nas contas de 2024 aprovadas pelos órgãos competentes da empresa, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (Anexo III do REITD) é o ano de 2023, ou 2024, quando disponível, e no que respeita à componente de investimento referente à Inovação Produtiva, para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (Anexo III do REITD), é o ano de 2023, ou 2024, quando disponível.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------|---|
| ☒ | Aplicável? | Enquadrar: | ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☒ Auxílio de Minimis |
| | | | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

- A componente de I&D respeita o enquadramento europeu de auxílios de Estado nos termos definidos no n.º 1 do artigo 51.º.
- Os investimentos da componente Inovação Produtiva respeitam o enquadramento europeu de auxílios de Estado nos termos definidos no artigo 28.º.
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.
- O Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Formas de apoio

- | | | | |
|-------------------------------------|------------------|---|----------------------|
| ☒ | Subvenção | | |
| ☒ | Custos reais | | |
| ☒ | Custos Unitários | ☒ Em programa | Data da decisão PITD |

C(2022)9319
14-12-2022

Data da decisão PR Lisboa

C(2022)9636
14-12-2022

Data da decisão PR Algarve

C(2022)9620
14-12-2022



Taxa Fixa

7%

Alínea a) do artigo 54º do Regulamento (EU 2021/1070 do Parlamento Europeu e do Conselho: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1060&from=PT>)

24/06/2021

O apoio destas candidaturas assenta numa base de custos reais, sendo que para a componente I&D:

- Os custos com deslocações e estadias são apurados de acordo com a metodologia OCS (Opções de Custos Simplificados), aplicando tabelas de custos unitários (ver documento metodológico anexo ao aviso);
- Os custos indiretos são calculados aplicando a taxa fixa de 7%, sendo que esta taxa incide apenas sobre os custos diretos elegíveis.

Custos elegíveis

Para a componente de I&D

Conforme previsto no número 1 artigo 50.º do REITD, no âmbito das atividades de I&D, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D e encargos salariais com contratação de recursos humanos, incluindo em regime de teletrabalho, para atividades de I&D, bem como encargos com bolseiros e com colaboradores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário.
- Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing, que decorram diretamente da operação;
- Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação;

- g. Custos associados ao pedido de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
- h. Custos com a promoção e divulgação dos resultados da operação junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial;
- i. Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial, através de tabelas de custos unitários.
- j. Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- k. Despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

No caso de entidades sujeitas a auxílios de Estado, relativamente aos custos previstos na alínea f), apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

Para a componente de Inovação Produtiva

Conforme previsto no artigo 25º do REITD, no âmbito dos investimentos produtivos, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- b. Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c. No caso das PME, outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia;

As despesas suprarreferidas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- i. Estando em causa as despesas previstas na alínea b), serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;

- ii. Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- iii. Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- iv. Para as despesas das alíneas a) e b), serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária;
- v. No caso das grandes empresas, as despesas com ativos incorpóreos referidos na alínea b) estão limitadas a 50 % da totalidade dos custos elegíveis.

Para os territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional para 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA. 100752 e n.º SA. 106697), em alternativa às despesas elegíveis previstas nas alíneas a) e b) acima referidas, podem ser considerados os custos salariais estimados decorrentes da criação líquida de postos de trabalho, em virtude do investimento inicial em causa, calculados ao longo de um período de dois anos, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º [651/2014](#), de 17 de junho, na sua redação atual, e no respeito das condições fixadas no n.º 9 do mesmo artigo.

Em casos devidamente justificados, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. No caso do PITD, as operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 5.000.000€.
2. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos incorridos em data anterior à data da candidatura, com exceção dos relativos à compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, conforme previsto no âmbito das regras aplicáveis aos Auxílios de Estado relativamente à definição de “início dos trabalhos”, dependendo a sua elegibilidade da sua relevância no âmbito do projeto;
3. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 5.000 euros por entidade beneficiária.

4. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido na alínea i) da secção condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações do presente aviso, não podem exceder 25.000 euros.
5. Na componente de Inovação Produtiva, os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, quando previstos, não podem exceder o limite de 20% das despesas elegíveis nessa componente, por beneficiário.

Formas de pagamento ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 12.º do REITD.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	PITD, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D&I Empresarial	
Tipologia de operação	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções das quais: micro, pequenas, médias, grandes e small mid caps	Nº Empresas
Descrição	Empresas apoiadas através de subvenções	
Método de cálculo	Número de empresas, no âmbito do projeto, com subvenções entre o ano pré-projeto e o ano de cruzamento	

Programa	PITD, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D&I Empresarial	
Tipologia de operação	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO07	Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta	Nº Organismos de investigação
Descrição	Nº de organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta	
Método de cálculo	Número de organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro	

Programa	PITD, PR Lisboa	
Tipologia de intervenção	I&D&I Empresarial	
Tipologia de operação	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO10	Empresas em cooperação com organizações de investigação	Nº Empresas
Descrição	Nº de empresas em cooperação com organizações de investigação	
Método de cálculo	Número de empresas (PME) que cooperam com organizações de investigação que apresentem inovações de produto e processos, introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação	

Indicadores de resultado

Programa	PITD, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D&I Empresarial	
Tipologia de operação	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR001	Volume de negócios	%
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: $[(\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}) / \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}] \times 100$. O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Programa	PITD, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D&I Empresarial	
Tipologia de operação	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA001	Intensidade Exportadora	%
Descrição	Aumento da Intensidade Exportadora na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento da Intensidade Exportadora da empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro. Relativamente aos beneficiários sem dados pré-projeto, ou com início de atividade nesse ano, o indicador é apurado da seguinte forma: (Volume de negócios Internacional ano cruzeiro/Volume de Negócios Total ano cruzeiro) x 100 O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Programa	PITD, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D&I Empresarial	
Tipologia de operação	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	Nº Empresas
Descrição	Inovações de produtos e processos introduzidas na empresa	
Método de cálculo	Número de pequenas e médias empresas (PME) que apresentem inovações de produto e processos, introduzidas pelo beneficiário(s) decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação	

Programa	PITD, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D&I Empresarial	
Tipologia de operação	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR01	Postos de trabalho criados	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego na empresa apoiada	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação*) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto) Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. *O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação (RCR 01), assim como no ano de cruzeiro (RPR 003)	

Programa	PITD, PR Lisboa, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	I&D&I Empresarial	
Tipologia de operação	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI anuais
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI). O ETI anual do pessoal de I&D&I é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D&I durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D&I	
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a(s) empresa(s) beneficiária(s), e indiretos, para a economia nacional e regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos, no que se refere aos indicadores da componente Inovação produtiva:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 70% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s), para os indicadores do I&D.

É exigível, aquando do encerramento financeiro da operação, a apresentação de uma autoavaliação, pelo beneficiário, qualitativa, das realizações e resultados atingidos. Se a taxa de cumprimento global não atingir 70% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = R / Re$$

Onde:

R : corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No ano de cruzeiro, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0,5 \frac{Ie_1}{I_1} + 0,5 \frac{Ie_2}{I_2}$$

Onde:

Ie1 e *Ie2* : correspondem aos valores apurados no ano de cruzeiro;

I1 e *I2* : correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos 5 indicadores de resultado aplicáveis à componente Inovação Produtiva, do presente Aviso, são selecionados apenas os 2 onde se verifiquem melhores resultados.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o Resultado da Operação atingir, pelo menos, 85% no ano de cruzeiro.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 85% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados pelo Comité de Acompanhamento em: 24/10/2024 (PITD); 18/11/2024 (PR LISBOA); 06/11/2024 (PR ALGARVE)

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas *online*, devendo os candidatos dirigir-se ao Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura no qual devem ser anexados os documentos listados no Anexo A-1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Fase 1

Abertura	31-01-2025
Fecho	30-05-2025 (18:00 horas)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão	5 dias úteis após a decisão

Fase 2

Abertura	31-05-2025
Fecho	30-10-2025 (18:00 horas)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão	5 dias úteis após a decisão

No caso de não ser esgotada a totalidade da dotação afeta à Fase 1, o montante não alocado será afeto à Fase 2.

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

O prazo de análise e decisão de cada fase é contado autonomamente, iniciando-se a partir da data do respetivo fecho.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas», com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras. Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-3:

$$MP = 0,25 A + 0,3 B + 0,15 C + 0,3 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 3,00 pontos;
- Critério B: 3,00 pontos;

- Critério C: 3,00 pontos;
- Critério D: 3,00 pontos.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a pontuação obtida no critério D. Havendo novo empate, o critério será a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Na Fase 1 do presente Aviso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para cada Fase.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados, pode ser alargado por até mais 30 dias úteis em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito deste Aviso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- PR Lisboa: [Lisboa 2030](#)
- PR Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Restrições setoriais
3. Referencial de Mérito
4. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030
5. Regras e condições de elegibilidade das despesas da componente I&D

Anexo B – Legislação e regulamentação aplicáveis a este Aviso

6. Legislação e regulamentação aplicáveis
7. Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752)

Anexo C – Comunicação da Comissão - Nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Anexos»:

- IES 2023 ou 2024 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado;
- Minuta do contrato de consórcio;
- Currículo dos RH identificados como críticos do projeto;
- Diagrama de *Gantt*
- Parecer de aprovação do projeto de arquitetura por parte da Câmara Municipal ou cópia da comunicação prévia apresentada na Câmara Municipal, bem como os pareceres legalmente exigíveis associados a ambos os procedimentos, para efeitos do cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do REITD, quando aplicável;
- Declaração de entidade competente (Câmara Municipal ou Engenheiro/Arquiteto responsável), que ateste o facto das obras previstas se encontrarem isentas de apresentação de projeto de arquitetura, quando aplicável;
- Orçamentos dos trabalhos de construção civil/empreitada que sustentam a candidatura associados às despesas de construção de edifícios, quando aplicável;
- Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e previstos no mapa de financiamento, quando aplicável (i.e., havendo financiamento com recurso a capitais próprios e/ou suprimentos);
- Documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s), quando aplicável (i.e., caso tenha algum empréstimo bancário já aprovado para a operação);

Anexo A – 2. Restrições setoriais

Conforme ponto B.2.) do Anexo II do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030, são excluídos do âmbito de aplicação da tipologia de intervenção «I&D&I Empresarial» os incentivos concedidos nos seguintes setores:

Setores sujeitos a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais:

- a) Setores siderúrgico, do carvão, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas, da produção, distribuição e infraestruturas energéticas, de acordo com previsto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- b) Setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, com exceção dos apoios enquadrados nos artigos 25.º e 28.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- c) Setor da produção agrícola primária, de acordo com previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual, com exceção dos apoios enquadrados nos artigos 25.º e 28.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- d) Setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas de acordo com previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

Anexo A – 3. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

$$MP = 0,30 A + 0,3 B + 0,10 C + 0,3 D$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, em que:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes as pontuações mínimas:

- Critério A – 3 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 3 pontos;
- Critério D – 3 pontos.

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) ou Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI), conforme estabelecido no **Anexo A-4**, valorizando-se as operações com maior alinhamento com essas estratégias. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço:

- *A1. Nível de enquadramento na ENEI ou EREI*
- *A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa e aos resultados do programa*

$$A = 0,7 A1 + 0,3 A2$$

A1. Nível de enquadramento na ENEI ou EREI

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e/ou Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) (**Anexo A-4**), do seguinte modo:

PITD:

Grau de Alinhamento	Pontuação
Não alinhado	1
Alinhado em 1 domínio prioritário	3
Alinhado em mais de 1 domínio prioritário	5

PR Lisboa:

Dimensão de análise	Pontuação
O projeto não se enquadra na RIS3	1
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

PR Algarve:

	Grau de Alinhamento	
	Moderado	Forte
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada	3	4
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar	4	5
O Projeto não se enquadra na RIS3.	Não admissível	

A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa e aos resultados do programa

Neste subcritério é aferido o grau de alinhamento da operação com as áreas estratégicas prioritárias, bem como o contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa.

$$A2 = 0,6 A2.1 + 0,4 A2.2$$

A2.1 Contributo da operação para os objetivos previstos no Programa financiador

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para os seguintes indicadores de análise:

Indicadores de análise	Pontuação		
	PITD	PR Lisboa	PR Algarve
Copromoção com organizações de investigação	1,00	1,00	1,00
Pedidos de patente apresentados	1,00	1,00	1,00
Criação de emprego altamente qualificado	1,50	1,50	1,50
Introdução de inovação de produto e/ou processo	1,50	1,50	1,50

A2.2 Alinhamento com os objetivos da STEP - Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa

Os objetivos da STEP encontram-se definidos no ponto 2 da comunicação da Comissão C/2024/3209 de 13 de maio de 2024 - *nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (cuja consulta pode ser feita através do link: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202403209&qid=1721490649076).*

Será aplicada a seguinte escala:

- 1 - se não enquadrado em qualquer objetivo;
- 3 - se enquadrado num objetivo;
- 5 - se enquadrado em mais do que 1 objetivo.

Objetivos:

- Apoiar o desenvolvimento e a fabricação de tecnologias críticas, conforme definidas no Regulamento (UE) 2024/795, de 29 de fevereiro;
- Proteger e fortalecer as cadeias de valor;
- Responder aos desafios de escassez de mão de obra e de competências.

B. QUALIDADE

Este critério pretende avaliar a qualidade do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

- *B.1. Ambição e grau de inovação;*
- *B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia*

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B.1. Ambição e grau de inovação

Neste subcritério é avaliado o grau de novidade das soluções propostas face ao estado da arte de soluções existentes no mercado. Neste sentido, serão avaliados em que medida são inovadores os novos produtos, processos ou serviços, resultantes do projeto, ou a introdução de melhorias significativas em processos, produtos ou serviços, existentes que respondam a necessidades do mercado, bem como o seu grau de complementaridade em relação às atividades de I&D apoiadas, visando a incorporação dos seus resultados na atividade económica e a sua introdução no mercado ou disponibilização aos potenciais utilizadores.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Novidade ou significativa melhoria do(s) produto(s), processo(s) ou serviço (s) tecnológico(s) proposto(s) face a soluções existentes no mercado. Devem ser claramente evidenciadas as vantagens da(s) solução(ões) prevista(s) face às soluções existentes. É privilegiado o desenvolvimento de bens/ serviços transacionáveis e internacionalizáveis.
- Clareza e coerência da fundamentação dos desafios técnicos propostos nos domínios tecnológicos abordados e a necessidade de aplicar conhecimento especializado e avançado.

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

Neste subcritério é avaliada a clareza e pertinência dos objetivos propostos, que deverão ser realistas, mensuráveis e verificáveis. É ainda avaliada a metodologia técnico-científica proposta e a sua adequação aos objetivos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A proposta apresenta objetivos pertinentes e realistas, claramente mensuráveis e verificáveis (SMART).
- A proposta apresenta uma metodologia (ou seja, os conceitos, modelos e pressupostos que sustentam o trabalho) adequada e bem fundamentada que sustenta de forma clara a persecução dos objetivos propostos.
- É clara a forma como os conhecimentos e métodos de diferentes áreas serão reunidos e integrados na persecução dos objetivos. Caso seja justificado que não é necessária uma abordagem interdisciplinar, essa justificação é credível.

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação. É utilizado o seguinte subcritério:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação, do plano de trabalhos e razoabilidade financeira

Neste subcritério é avaliada a adequação, competência e experiência da equipa técnica da operação para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da(s) entidade(s) candidata(s) para o desenvolvimento das ações propostas.

Será também avaliada a coerência do consórcio para o alcance dos objetivos da operação.

É ainda avaliada a adequação do plano de trabalhos aos objetivos propostos, incluindo a análise de risco para a sua boa execução e planos de mitigação, bem como a razoabilidade financeira da proposta.

D. IMPACTO

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor. Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação.

- *D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial*
- *D.2. Impacto da operação na economia*

$$D = 0,6 D1 + 0,4 D2$$

D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial

Neste subcritério são aferidos a potencialidade para a produção de bens de alta ou média-alta intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento, bem como o potencial complemento, integração ou ascensão em cadeias de valor, calculado pela soma aritmética das seguintes matrizes:

		Pontuação		
		Sem Potencial	Médio Potencial	Alto Potencial
Impacto da operação na competitividade empresarial	Potencialidade para a produção de bens de alta ou média-alta intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento	1	1,5	2,5
	Potencial complemento, integração ou ascensão em cadeias de valor	1	1,5	2,5

D.2. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto no volume de negócios resultante de novos produtos, serviços, processos ou sistemas resultantes do projeto, ou a introdução de melhorias significativas em produtos, serviços, processos ou sistemas existentes e a sua propensão para mercados internacionais.

$$D2 = 0,65 D.2.1 + 0,35 D.2.2$$

D.2.1 Impacto económico e/ou empresarial

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto no posicionamento ou ascensão dos promotores empresariais em cadeias de valor e/ou na exploração de mercados internacionais.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- É corretamente apresentado e credível o contributo do projeto para o reposicionamento ou ascensão do(s) promotor(es) empresarial(ais) em cadeias de valor.
- É claramente apresentado, quantificado e realista o mercado alvo dos resultados do projeto.
- É claramente defendido o contributo do projeto para o potencial de exportação, direta ou indireta, do(s) promotor(es) empresarial(ais).
- É clara a descrição da capacidade do(s) promotor(es) empresarial(ais) em usar canais de exportação existentes para a exploração dos resultados do projeto. Se inexistentes, é corretamente defendida e realista a abordagem e recursos necessários para estabelecer novos canais de exportação que permitam maximizar o potencial de exploração dos resultados do projeto.

- O projeto inclui a participação de promotor(es) empresarial(ais) na(s) fase(s) crítica(s) da cadeia de valor dos produtos, processos ou serviços alvo para a exploração eficaz dos respetivos resultados.
- Se aplicável, são identificadas potenciais barreiras no processo de exploração dos resultados (i.e. barreiras regulatórias (ambientais ou outras), especificidades de determinados mercados, comportamento do consumidor, etc.), e apresentadas medidas para a sua mitigação.
- O(s) promotor(es) descrevem e evidenciam o contributo do projeto para o reforço de capacidade de I&DI, nomeadamente através da contratação de recursos humanos altamente qualificados (RHAQ).

D.2.2 - Intensidade Exportadora

Esta dimensão é avaliada pela Intensidade das Exportações (Peso do Volume de Negócios Internacional no Volume de Negócios Total), no pós-projeto, tendo em conta o conjunto das empresas que integra o consórcio, de acordo com a seguinte grelha:

IE (pós-projeto)	Pontuação
$D.2.2 \geq 50\%$	5
$40\% \leq D.2.2 < 50\%$	4
$30\% \leq D.2.2 < 40\%$	3
$15\% \leq D.2.2 < 30\%$	2
$D.2.2 < 15\%$	1

Onde:

- Ano pós-projeto – primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.
- Volume de Negócios Internacional: Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.
- Prestação de Serviços a não residentes: Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou CC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.

Anexo A – 4. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

PITD - Programa Temático Inovação e Transição Digital

A1. A nível nacional, são definidas seis prioridades de natureza horizontal:

- (i) Transição Digital;
- (ii) Transição Verde;
- (iii) Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção;
- (iv) Sociedade, Criatividade e Património;
- (v) Saúde, Biotecnologia e Alimentação;
- (vi) Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço,

Os domínios prioritários articulam-se com a especificidade das prioridades de cada uma das regiões NUTS II, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias nos diferentes níveis territoriais, amplificando as apostas regionais e os efeitos multiplicadores da política pública.

No que diz respeito à avaliação do enquadramento na [ENEI](#), é avaliado o enquadramento nas seguintes atividades transformativas:

Domínio Prioritário ENEI 2030	Atividade Transformativa
Transição Digital	Sistemas Humano-cêntricos e socialmente sustentáveis
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para novos modelos de negócio
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para a otimização das cadeias de produção
	Promoção do mercado de tecnologias chave digitais
	Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores
Transição Verde	Circularidade
	Adaptação às alterações climáticas e modelos de exploração sustentáveis
	Produção industrial descarbonizada
	Cidades e territórios descarbonizados
	Sistemas inovadores de produção, gestão e monitorização para a Água e a Energia
	Armazenamento energético
Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção	Bens de equipamento com funcionalidades acrescidas e sistemas de produção avançados
	Tecnologias avançadas de produção para a exploração de recursos endógenos
	Materiais e compósitos, funcionalizados para aplicações inteligentes e de alto valor acrescentado

	Produtos e sistemas inteligentes e sustentáveis com enfoque no design para separação e tecnologias de self-assembling
	Manufatura aditiva
Saúde, Biotecnologia e Alimentação	Novos medicamentos e tecnologias derivativas
	Soluções de diagnóstico, tecnologias remotas e dados para medicina personalizada
	Soluções One Health para promoção da saúde pública
	Soluções de saúde digital para doenças crónicas e envelhecimento ativo e saudável
	Matérias-primas, alimentos novos, saudáveis, seguros e sustentáveis e nutrição personalizada
Sociedade, Criatividade e Património	Atividades de design
	Marcas, Marketing e Comunicação Empresarial, Institucional e Territorial
	Processos criativos, artísticos e culturais
	Novos segmentos da oferta e experiência turística
	Novas soluções para uma sociedade inclusiva, criativa e resiliente
Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço	Novos modelos de acesso ao espaço
	Mercado de Aplicações e Tecnologias Digitais Complementares
	Tecnologias de Observação da Terra
	Valorização dos recursos naturais
	Tecnologias de exploração marinha
	Navegação e logística inteligentes

Programa Regional de Lisboa

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Lisboa 2030:

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato
	Alimentação saudável para o futuro
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos
	Alimentação Marinha do Futuro
	Tecnologia Marítima Inteligente
	Capacitação e Investigação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural
	Comunicação e conteúdos para a atratividade
	Transição para modelos empresariais
	Digitalização e integração nas redes globais
Mobilidade e Transportes	Governança e Regulação
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte
	Veículos e Infraestruturas
	Temas Transversais
Saúde	Investigação & Desenvolvimento
	Inovação & Transferência de Conhecimento
	Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos
	Transição Digital
	Estabelecimento de Parcerias
	Inovação para a resiliência
Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)
	Infraestruturas (Infraestruturas)
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>stakeholders</i>
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling

Programa Regional do Algarve

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional:

No que diz respeito à avaliação do enquadramento na [RIS3 Regional](#), tendo sempre subjacente um paradigma de maior intensidade em conhecimento, é avaliado o enquadramento nas seguintes ações transformadoras, capazes de catalisar os efeitos de mudança estrutural pretendidos.

Turismo	AÇÕES TRANSFORMADORAS
	Ações e tecnologias inovadoras que promovam a eficiência de recursos, reduzam o desperdício e minimizem o impacto ambiental (economia circular, água, energia).
	Turismo de Saúde e Bem-estar: Promoção da dieta mediterrânica e de bens e serviços para a saúde e para o bem-estar e para a longevidade.
	Turismo verde: promover a integração de energias renováveis e a adoção massiva de soluções eficientes, promovendo alojamentos ecológicos, infraestruturas de carregamento de veículos elétricos e atrações ecológicas.
	Turismo e comunidades: plataformas para promover experiências locais, capacitar as comunidades locais, promover a igualdade de género, reduzir a pobreza.
	Atenuar a sazonalidade: Reforçar ofertas de nicho para mercados e segmentos que garantem o alargar da procura ao longo do ano, reduzindo a intensidade do uso de recursos, equilibrando os ciclos de emprego e de suporte económico a serviços especializados. Valorização de atividades focadas na experiência territorial e na qualidade dos revigos personalizados aos segmentos alvo (em linha com os produtos e os mercados prioritários do PMETA 2.0)
Economia do Mar	AÇÕES TRANSFORMADORAS
	Pesca e aquicultura sustentáveis: desenvolvimento e adoção de tecnologias facilitadoras de práticas de pesca sustentável, tais como a pesca de precisão e sistemas de monitorização, sistemas de aquicultura recirculante (RAS) e a aquicultura multitrófica integrada e de novas espécies de menor impacto ambiental.
	Energia marinha renovável: tecnologias e implementação de projetos de geração de energia a partir do mar.
	Monitorização dos oceanos e gestão de dados, tecnologias avançadas, veículos autónomos, deteção remota e análise de dados.
	Bioteχνologia marinha e bioprospeção: A exploração e desenvolvimento de recursos biológicos marinhos para aplicações em produtos farmacêuticos, nutracêuticos e cosméticos.
	Proteção costeira e restauração de ecossistemas: Tecnologias para o controlo da erosão, barreiras contra tempestades e de restauração de habitats

	Transporte marítimo e navegação ecológica: desenvolvimento e a adoção de tecnologias que promovem o transporte marítimo sustentável, tais como novos materiais, combustíveis alternativos e designs energeticamente eficientes, e soluções digitais para otimizar as rotas marítimas.
	Prevenção e remediação da poluição marinha: inovações na prevenção e remediação da poluição, incluindo sistemas avançados de gestão de resíduos, redução de resíduos plásticos, e tecnologias de deteção e remoção da poluição.
Saúde, Bem-estar, Longevidade	AÇÕES TRANSFORMADORAS
	Turismo de saúde e bem-estar: O desenvolvimento de ofertas de turismo de saúde e bem-estar, tais como retiros de bem-estar, experiências de spa, e serviços de medicina alternativa.
	Promoção da Dieta mediterrânica e desenvolvimento de alimentos nutracêuticos e funcionais, bem como de serviços, telemedicina, monitorização, dispositivos médicos.
	Novos fármacos, cosméticos, dispositivos médicos.
	Soluções tecnológicas digitais, Telemedicina e serviços de saúde à distância: promover o desenvolvimento e a implementação de projetos de digitalização da saúde, incluindo aplicações móveis e a integração de dispositivos de monitorização remota.
Recursos Endógenos Terrestres	AÇÕES TRANSFORMADORAS
	Agricultura de precisão e agricultura inteligente: a integração de tecnologias tais como GPS, IoT, drones, e análise de dados na agricultura pode ajudar a otimizar a utilização de recursos, reduzir o desperdício, e aumentar o rendimento das culturas.
	Inovação alimentar e gastronomia: Incentivar a inovação no sector culinário através do desenvolvimento de novos produtos alimentares e experiências gastronómicas baseadas na dieta mediterrânica
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas: O desenvolvimento de fontes alternativas de proteínas, tais como proteínas de origem vegetal, carne de cultura, e proteínas de insetos.
	Agricultura vertical e agricultura urbana: inovações na agricultura vertical e na agricultura urbana, incluindo a hidropónica, a aeropónica, e a agricultura controlada-ambiental, podem aumentar a produção alimentar nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de transporte, e promover a utilização sustentável da terra
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento: Blockchain e outras tecnologias digitais podem melhorar a transparência e a rastreabilidade na cadeia de abastecimento agroalimentar, garantindo a segurança alimentar.
	Biotecnologia e engenharia genética: a biotecnologia e da engenharia genética podem contribuir para o desenvolvimento de variedades de culturas melhoradas, alimentos biofortificados e plantas resistentes a pragas e às alterações climáticas.
	Gestão da água e irrigação: Tecnologias inovadoras de geração e gestão da água, aproveitamento, dessalinização, purificação e irrigação, tais como irrigação de precisão.

	Valorização de outros recursos endógenos terrestres, nomeadamente, geológicos e biológicos.
	Economia circular
Indústrias Culturais e Criativas	AÇÕES TRANSFORMADORAS
	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas: A integração das tecnologias VR/AR nos sectores do turismo, cultural e criativo pode oferecer experiências imersivas e experienciais.
	Valorização de capital simbólico e de ativos culturais, integração em rotas e criação de conceitos.
	Produção criativa de conteúdos digitais: A promoção da produção de conteúdos digitais, tais como filmes, animações, jogos, e meios interativos
Digitalização e TIC	AÇÕES TRANSFORMADORAS
	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais: desenvolvimento de plataformas digitais que ligam turistas com experiências culturais e criativas locais. A inteligência artificial poderia desempenhar um papel significativo na personalização de experiências de viagem às preferências e necessidades dos indivíduos.
	Tecnologias digitais, tais como grandes dados, inteligência artificial, IoT, e blockchain, pode melhorar a experiência turística melhorando a gestão de recursos e potenciando experiências personalizadas.
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais: desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e de mercados que facilitem a valorização de produtos e serviços locais.
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital: A integração de tecnologias digitais, tais como a Internet das Coisas, Big Data e Inteligência Artificial, no planeamento urbano e serviços.
	Dados abertos e património cultural digital: Incentivar a utilização de dados abertos e a digitalização do património cultural pode melhorar o acesso à informação
	Tecnologias biométricas e experiências seamless: os avanços tecnológicos em biometria (reconhecimento facial, impressões digitais, etc.) poderiam racionalizar o processo de viagem, reduzindo a necessidade de documentos de identificação física e melhorando a segurança.
	AÇÕES TRANSFORMADORAS

Sustentabilidade Ambiental	Eficiência de recursos: Assegurar a utilização eficiente dos recursos naturais para minimizar o desperdício, o esgotamento e a degradação ambiental, ao mesmo tempo que se apoia o crescimento económico. Transição energética: desenvolvimento, adoção e difusão de novas fontes de energia e de acumulação. Conservação do ecossistema: Preservação e restauração de ecossistemas, incluindo florestas, zonas húmidas, e oceanos, para manter a biodiversidade e os serviços essenciais que prestam à sociedade e à economia. Agricultura sustentável e sistemas alimentares: Promoção de práticas agrícolas que otimizem a produtividade, minimizem os impactos ambientais, e apoiem a segurança alimentar e as economias locais. Economia circular: Incentivar a reciclagem, reutilização e refabricação para reduzir o desperdício, conservar recursos, e criar novas oportunidades económicas. Desenvolvimento urbano sustentável: Conceção e gestão de cidades para minimizar os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos, e melhorar a qualidade de vida dos residentes. Infraestruturas verdes: Investir em sistemas naturais e construídos que proporcionam benefícios ambientais, económicos e sociais, tais como água limpa, qualidade do ar e resiliência climática. Resiliência climática: Aumento da capacidade das economias para se adaptarem aos impactos das alterações climáticas, incluindo eventos climáticos extremos, subida do nível do mar, e mudança dos ecossistemas. Tecnologias de dessalinização: Desenvolver e melhorar métodos de dessalinização energeticamente eficientes, tais como osmose inversa, osmose dianteira, e eletrodialise, para aumentar o acesso à água doce nas regiões com escassez de água. Tratamento e reutilização de águas residuais: Tecnologias avançadas de tratamento de águas residuais, tais como bioreactores de membrana e processos avançados de oxidação, para melhorar a reciclagem e reutilização da água para irrigação, processos industriais, e mesmo o abastecimento de água potável. Exploração de novas tecnologias, tais como conversores ar-água, para captar humidade do ar e produzir água potável, especialmente em regiões áridas. Promoção de técnicas agrícolas de precisão, tais como irrigação gota-a-gota e sensores de humidade do solo, para otimizar a utilização da água na agricultura e reduzir o desperdício. Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água em pequena escala para fornecer água potável segura a comunidades rurais e remotas. Cidades eficientes: promoção de modelos e soluções integradas de utilização partilhada de energia, desenvolvimento de tecnologia e adoção no domínio dos materiais.
-----------------------------------	---

Anexo A – 5. Regras e condições de elegibilidade das despesas da componente I&D

1. Pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D

Pessoal do promotor (excluindo bolseiros):

- i As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. O salário base mensal do técnico (ou perfil), pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador) e ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;
- iii Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
- iv Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação;
- v Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva, expressa em termos de FTE (*Full Time Equivalent*) ou ETI (Equivalente a Tempo Integral), despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação;
- vi O FTE (ou ETI) é a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI) ou FTE, ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Exemplo:

1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês $\leq$ $\geq$ 0,5 FTE

2 pessoas dedicadas ao projeto a 50% durante 1 mês $\leq$ $\geq$ 1,0 FTE

2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% $\leq$ $\geq$ 0,55 FTE

- i As remunerações anualmente auferidas pelo técnico/perfil no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária em função do seu contrato individual de trabalho devem ter o limite de 14 remunerações (12 meses de remunerações + subsídios de férias e Natal);

Bolseiros

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

Os bolsheiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Trabalhadores em regime de cedência

A cedência ocasional de trabalhadores consiste na disponibilização temporária e eventual do trabalhador do quadro de pessoal próprio de um empregador para outra entidade, a cujo poder de direção o trabalhador fica sujeito, sem prejuízo da manutenção do vínculo contratual inicial. A cedência ocasional de trabalhador é regulada nos termos do Código do Trabalho, designadamente pelos artigos 289.º a 293.º, cuja observância é essencial para efeitos de elegibilidade no âmbito de projeto financiado.

A elegibilidade da afetação a projetos de I&D de trabalhadores em situação de cedência ocasional deve obedecer aos seguintes pressupostos:

- a) As equipas afetas aos projetos devem ser constituídas maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal do beneficiário, o qual deve evidenciar condições ideais de endogeneização e internalização dos resultados e conhecimentos gerados, sem prejuízo de algumas competências nucleares para o projeto poderem advir de trabalhadores cedidos por entidades associadas ou contratados a terceiros;
- b) Nos casos em que a entidade cedente proceda ao pagamento dos vencimentos e respetivos encargos sociais dos colaboradores cedidos à entidade beneficiária e repercuta estas despesas na entidade cessionária através de faturação, esta colaboração, não é entendida como “sub-contratação” atendendo a que não se trata da aquisição de um bem ou serviço mas antes da cedência de mão-de-obra para exercício de uma determinada função com algum grau de permanência e numa relação de trabalho subordinado para com a entidade beneficiária (cessionária);
- c) No âmbito da alínea anterior, as despesas associadas podem ser aceites na estrita medida em que:
 - Forem efetivamente refletidas na entidade beneficiária (cessionária), devendo os documentos comprovativos (p.ex. fatura, nota de débito) identificar de forma inequívoca os trabalhadores em causa, bem como o período temporal a que corresponde o relato da despesa;
 - Seja confirmado o fluxo financeiro inerente ao pagamento à entidade cedente das despesas afetas ao beneficiário, bem como acauteladas condições adequadas de validação das despesas efetivamente incorridas pela entidade cedente através da evidência do pagamento das remunerações consideradas elegíveis suportadas e pagas pela cedente aos trabalhadores envolvidos (incluindo retenção de IRS, Segurança Social e outros);
 - Os registos contabilísticos de ambas as entidades devem identificar de forma inequívoca as despesas em causa e a comprovação do seu pagamento;
 - Não sejam ultrapassados os custos efetivamente incorridos pela cedente;
 - A entidade cedente deverá manter nas suas instalações, devidamente organizados, todos os documentos comprovativos do pagamento das despesas imputadas ao projeto, bem como da situação regulamentar da cedência dos trabalhadores envolvidos, facultando a sua disponibilização para consulta sempre que solicitado pelas entidades intervenientes no processo de análise, acompanhamento e controlo dos projetos, conservando-os até três anos após a data de encerramento do Programa financiador;
 - A entidade cedente deverá ainda manter a sua contabilidade organizada de acordo a regulamentação aplicável;
 - Os trabalhadores devem estar cedidos de acordo com o regime previsto no contrato de trabalho celebrado com a entidade patronal, designadamente no que respeita ao período de trabalho;

- Deve ser estrita e comprovadamente respeitado o disposto na legislação aplicável à cedência ocasional de trabalhadores, incluindo o período máximo de duração.
- Além da observância das condições assinaladas acima, devem ser asseguradas as evidências necessárias à comprovação de forma inequívoca dos fluxos financeiros entre as entidades envolvidas, de forma a assegurar uma adequada pista de auditoria;
- Nas situações em que a entidade cedente suporta integralmente as respetivas remunerações e encargos sociais, não as fazendo refletir nas entidades cessionárias, as despesas associadas não podem ser consideradas para efeito de financiamento.

Cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio

No caso de ENESII são elegíveis os custos de pessoal relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras - participadas ou participantes no capital do beneficiário, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação e todas as atividades do projeto terão lugar nas suas instalações.

No caso em que as despesas associadas não sejam efetivamente refletidas na entidade beneficiária através de documentos comprovativos (p.ex. fatura, nota de débito), esta declara os custos incorridos pelos terceiros para as pessoas destacadas como elegíveis, e garante que a Autoridade de Gestão que concede o incentivo, os organismos intermédios, IGF, OLAF, Tribunal de Contas (TCE), etc. possam exercer os seus direitos também em relação aos terceiros que cedem os recursos.

Em qualquer caso, a equipa afeta ao projeto tem de ser constituída maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade beneficiária.

2. Aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico

Sempre que os instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o projeto possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão da operação, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

No caso das ENESII que participam no projeto desenvolvendo atividades não económicas, não estando assim sujeitas às regras em matéria de auxílios de estado, pode ser considerado elegível o custo de aquisição dos instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do projeto.

3. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria

Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), conforme definido no artigo 8.º do REITD, não podem exceder 25.000 euros.

As aquisições de serviços têm de estar descritas na proposta de projeto e ser efetuadas em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Não são elegíveis os custos de consultoria associados à preparação e acompanhamento da candidatura, nem os custos de homologação ou marcação CE, já que não se consideram como atividades de I&D.

4. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto

São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- i. Feiras e Exposições: aluguer de stands, deslocações, alojamento, alimentação e material promocional para uso nas mesmas;
- ii. Outras Despesas: material promocional (folhetos, flyers, manuais técnicos, website, filmes, etc.), inscrições em conferências/congressos e despesas com outros eventos de carácter técnico-científico (que não Feiras e Exposições). Relativamente aos custos inerentes às publicações científicas, apenas se consideram elegíveis as publicações de empresas ou as que decorram de publicações em co-autoria entre empresas e entidades não empresariais do SI&I.

Não serão aceites despesas com *coffee breaks*, *merchandising* ou outras que não diretamente associadas à efetiva divulgação dos resultados.

Realça-se que todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

5. Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação

Custos com deslocações, alojamento e ajudas de custo de subsistência, relacionados com a implementação do projeto. Às despesas com viagens e estadias (alojamento e subsistência diária) em território nacional são aplicáveis as regras e os limites fixados para a administração pública, e sujeitas às condições de verificação referidas nas alíneas i) a iii) indicadas abaixo.

Não são elegíveis despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial.

De forma a promover a simplificação dos mecanismos de reporte das despesas e assim reduzir os encargos administrativos da execução do projeto pelos beneficiários, e reforçando a abordagem da orientação para resultados, os custos desta rubrica são calculados através da modalidade de custos unitários:

- Viagens internacionais: custos unitários;
- Alojamento: custos unitários;
- Ajudas de custo de subsistência: custos unitários.

As metodologias acima referidas e que se encontram definidas nos textos dos Programas, foram compiladas num único documento e podem ser consultadas no anexo ao presente Aviso (documento metodológico) que se encontra disponível no balcão dos Fundos na área respetiva (“Documentos do Aviso”). O documento apresenta, para cada categoria de despesa, os custos elegíveis e as regras aplicáveis e detalha os custos unitários para despesas com viagens por quilómetro de deslocação, alojamento e ajudas de custo de subsistência por país de destino.

Os custos unitários devem cobrir todos os custos elegíveis relacionados com viagens, alojamento e ajudas de custo/subsistência. Assim, no que respeita aos alojamentos e subsistência, no âmbito dos custos unitários, não pode ser reembolsado qualquer custo adicional relacionado com estas categorias de despesa, exceto se o país de destino não estiver previsto na tabela do Anexo II do documento metodológico OCS. Quando a tabela não incluir o país de destino, as despesas serão financiadas em custos reais.

Para efeitos de verificação da concretização das deslocações financiadas através de custos unitários, deverão ser devidamente integradas no processo do projeto as seguintes evidências:

- i. Comprovativo da participação na atividade que permita identificar o participante, o local de destino e as datas de realização da atividade;
- ii. Comprovativos de viagem ou equivalente (de acordo com os procedimentos internos vigentes no beneficiário – ex. título de transporte ou equivalente, aceitando-se formato digital);
- iii. A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

6. Custos com a adaptação de edifícios e instalações, na medida em que forem utilizados na operação

Os custos de adaptação de edifícios e instalações não podem exceder 20% do investimento elegível total do projeto, exceto em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pela AG/OI.

7. Custos indiretos

Os custos indiretos correspondem a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos diretos elegíveis.

Anexo B – 6. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de Agosto;
- Deliberação n.º 20/2018 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, que retifica a lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Anexo B – 7. Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752)

Região	Intensidade máxima de auxílio aplicável a grandes empresas	Intensidade máxima de auxílio aplicável a médias empresas	Intensidade máxima de auxílio aplicável a micro e pequenas empresas
Norte	30%	40%	50%
Centro: Oeste, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo	30%	40%	50%
Centro: Beiras e Serra da Estrela	40%	50%	60%
Área Metropolitana de Lisboa: Alcochete, Gândia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia, União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das freguesias de Palhais e Coina, União das freguesias de Pegões, União das freguesias de Poceirão e Marateca.	15%	25%	35%
Alentejo: Alentejo Litoral, Baixo Alentejo, Lezíria do Tejo, Alentejo Central	30%	40%	50%
Alentejo: Alto Alentejo	40%	50%	60%
Algarve: São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreira, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi, Vaqueiros	15%	25%	35%

Anexo C – Comunicação da Comissão C/2024/3209 de 13 de maio de 2024

Nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa

As tecnologias STEP encontram-se definidas no ponto 2 da comunicação da Comissão C/2024/3209 de 13 de maio de 2024 - *nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (cuj a consulta pode ser feita através do link: https://portugal2030.pt/wp-content/uploads/sites/3/2024/05/c2024_3209.pdf*